

Recurso 11964 - 0201173446 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Burity Industrial S.A. - Em liquidação. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11965 - 0501283707 - Recorrente: Textfiber do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11992-MI - 0601333433 - Recorrente: Sony Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12181-MI - 0601333788 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Uniminas Agro-Industrial Ltda. Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12202-MI - 0601333477 - Recorrente/Recorrida: Carabá Metais S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12709 - RJ-2008-1815 - I - Recorrente: Mossi & Ghisolfi International S.A. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Edmilson Lessa Neiva, Guido Domenico Ghisolfi, José Antonio Laurito, José Veiga Veiga, Marco Toseelli e Reinaldo José Kröger. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a) Total de Recursos: 12 (doze).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomendada-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 7 de outubro de 2011.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 147ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011

Pauta foi publicada no DOU de 4-4-11, Seção 1, págs. 11/12.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada da representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 146ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4860 - Processo SUSEP nº 10.005492/01-74 - Recorrente: Jean Marie Antoine Manteil - Conselheiro Presidente da Agf Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 4916 - Processo SUSEP nº 15414.003130/2004-41 - Recorrente: Liberty Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4924 - Processo SUSEP nº 15414.004534/2002-91 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4936 - Processo SUSEP nº 15414.004121/2005-59 - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4948 - Processo SUSEP nº 15414.100438/2005-15 - Recorrente: Santos Seguradora S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 4986 - Processo SUSEP nº 15414.100267/2004-43 - Recorrente: Alpha Plus Corretora de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5058 - Processo SUSEP nº 15414.000959/2007-35 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1381 - Processo SUSEP nº 10.007064/01-21 - apenas Processo SUSEP nº 10.006543/01-49 - recurso nº 1414 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem prévia análise da SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto-Lei nº 60.459/67, alterado pelo Decreto-Lei nº 605/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3105/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, extinguir o presente processo já que a infração apurada é idêntica a do recurso nº 1414 - Processo SUSEP nº 10.006543/01-49, e dar provimento parcial ao recurso 1414 da AGF Brasil Seguros S.A. para adequar a penalidade à norma vigente à época do seu cometimento, ou seja, ao art. 5º, inciso I das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, em homenagem ao princípio tempus regit actum. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 2285 - Processo SUSEP nº 15414.003450/2003-11 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente os quadros 22P e 24 - Mutação do patrimônio líquido do FIP, no mês de junho de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 35.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3106/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Bradesco Seguros S.A. diante da intempestividade da impugnação. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar.

RECURSO Nº 2671 - Processo SUSEP nº 10.005063/01-98 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não fornecer informação correta, omitindo a verdade de fato atinente a contrato de seguro. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3107/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. diante da intempestividade da impugnação.

RECURSO Nº 2941 - Processo SUSEP nº 15414.001713/2004-38 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à solicitação da SUSEP contida na Carta SUP/DECON/GERES/DIVIP Nº 145/04. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: § 3º do art. 41 DA Lei Complementar nº 109/2001. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3108/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sociedade Auxiliadora diante da intempestividade da impugnação.

RECURSO Nº 3002 - Processo SUSEP nº 15414.004186/2002-51 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar unilateralmente contribuição em plano de previdência privada. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3109/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública neste processo instaurado contra o GBOEX - Grêmio Beneficente, com o consequente arquivamento dos autos. Presente a advogada Dra. Luciana Duarte Cardis que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3031 - Processo SUSEP nº 005-00803/92 - Recorrentes: Garante Corretora de Seguros Ltda. e Nilton Torres do Nascimento - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não repassar à seguradora os prêmios do seguro estipulado. PENALIDADE: Cancelamento dos registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3110/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente ocorrida às fls.162/178, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 3177 - Processo SUSEP nº 15414.002672/2004-05 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida:

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Efetuar aplicação em quotas de fundo de investimento cuja atuação no mercado de derivativos gera exposição superior a uma vez o patrimônio líquido. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 15.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3111/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, vez que o comprovante de fax, acostado às fls. 55, atesta a interposição tempestiva do presente recurso. Vencida a preliminar decidem, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, dar provimento ao recurso da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, tendo em vista que não houve violação da norma prevista na Resolução CNSP nº 98/2002, uma vez que o Regulamento do Fundo também proíbe aplicação em valor superior ao patrimônio líquido. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3289 - Processo SUSEP nº 10.001434/00-45 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Realizar alterações no vínculo contratual sem anuência do consumidor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Arquivamento dos autos. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3112/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, propugnar pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, por perda de seu objeto em decorrência da constatação de infração continuada tratada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, transitado em julgado. Deve, também, ser devolvido o valor recolhido como garantia recursal. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo arquivamento dos autos. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3425 - Processo SUSEP nº 15414.002465/2003-61 - Recorrente: Cigna Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregar avaliação atuarial fora do prazo regulamentar. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3113/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Cigna Seguradora S.A., uma vez que a Circular SUSEP nº 185 estabelece que as seguradoras deverão enviar até o último dia útil do mês de abril de cada ano a avaliação e o parecer atuariais do exercício do ano anterior. A seguradora não fez isso porque, em março de 2003, transferiu sua carteira para outra companhia. Não parece razoável que a avaliação atuarial seja feita pela empresa que assumiu a carteira, já que, nos doze meses anteriores, não era ela quem geria a carteira. É lógico que tais informações sejam prestadas pela recorrente que mantinha a carteira no período de apuração.

RECURSO Nº 3454 - Processo SUSEP nº 005-00709/01 - Recorrente: Itaú Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3114/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Previdência S.A. para excluir reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3493 - Processo SUSEP nº 006-00225/01 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3115/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros